



DECRETO Nº 063/2021

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas de enfrentamento do coronavírus, revogando o Decreto 060/2021

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Curiúva, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO o Decreto nº 132/2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Curiúva, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2,

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidos os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, da seguinte forma:

I – Supermercados, mercearias, frutarias e quitandas: de segunda a sábado, das 08h00 às 19h30, e aos domingos das 08h00 às 12h00.

II - Padarias, de segunda a sábado, das 06h00 às 19h30, e aos domingos das 06h00 às 12h00.

III – Farmácias: de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00, no sábado até as 13h00, e no sábado após às 13h00, domingos e feriados somente a farmácia de plantão;

IV – Lojas de confecções, calçados, enxovais, móveis, papelerias, miudezas, artesanatos:

a) de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 18h00;

b) nos dois primeiros sábados do mês, das 08h30 às 18h00 e nos demais sábados do mês, das 08h30 às 13h00, de acordo com a Lei Municipal que regula o





horário de funcionamento.

V – Lojas de materiais de construção civil e ferramentas: de segunda a sexta, das 07h00 às 18h00 e aos sábados até às 13h00, sendo vedado em domingos e feriados;

VI – Agropecuárias: de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00 e aos sábados até as 13h00, sendo vedado em domingos e feriados;

VII – Lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas, pizzarias, *food trucks*, sorveterias, restaurantes, lojas de conveniência de postos de combustível e estabelecimentos similares:

a) De segunda a sábado, das 06h00 às 19h00, fica permitido o consumo no local, com uso de mesas e cadeiras;

b) De segunda a sábado, das 19h00 às 23h00, e nos domingos e feriados, das 06h00 às 23h00, fica permitido somente o atendimento mediante tele entrega, *delivery* ou forma similar, ficando expressamente vedado o consumo e retirada de produtos no local do estabelecimento.

c) Em qualquer dia da semana das 23h01 às 05h59, fica expressamente proibido o funcionamento de estabelecimentos dessa natureza

VIII – Restaurantes localizados às margens das rodovias: permitido o funcionamento das 06h00 às 23h00;

IX – Salões de beleza e barbearias: de segunda a sábado, das 08h30 às 18h00, sendo vedado em domingos e feriados;

X – Ficam proibidos de funcionar em qualquer dia e horário campos e quadras esportivas, assim como fica proibida a prática de esportes nas ruas e logradouros públicos:

a) Excepcionalmente, fica permitida a prática de caminhada, corrida ou ciclismo, inclusive na Pista de Caminhada Municipal, das 6h00 às 19h30;

XI – Academias: permitido o funcionamento das 06h00 às 19h30, desde que respeitadas as seguintes diretrizes:

a) Limitação de 1 (um) usuário a cada 9 m² (nove metros quadrados);

b) Obrigatoriedade de horário agendado;





c) Disponibilização de profissionais para higienização dos equipamentos após a utilização pelos usuários;

d) Deve ser evitado o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;

e) O responsável pelo estabelecimento não deve permitir que pessoas do grupo de risco pratiquem atividades físicas;

f) Sendo necessário o uso de acessórios, estes devem ficar acomodados em locais de acesso sem aglomeração. Os acessórios devem ser higienizados pelos usuários cada vez que forem utilizados;

g) O responsável pelo estabelecimento deve recomendar aos praticantes que respeitem os horários agendados e que não façam reuniões após o término do treinamento. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato ou aglomeração;

h) Deve ser permitido que os praticantes realizem apenas treinamento, sendo vedada a prática de esportes ou outras atividades que resultem em contato físico.

XII – Leilões: proibidos de funcionar em qualquer dia e horário;

XIII – Templos religiosos: poderão funcionar com 30% de sua capacidade, de segunda a domingo, das 08h00 às 19h30, mantidas as demais medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 114/2020.

XIV - As escolas e demais instituições de ensino devem seguir as normas específicas do setor.

XV – Outros estabelecimentos não especificados: poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00 e aos sábados até as 16h00, sendo vedado o funcionamento de suas atividades em domingos e feriados.

Art. 2º. Não serão permitidas a circulação de pedestres e a permanência de pessoas em vias e logradouros públicos no Município de Curiúva no período das 20h00 de um dia às 06h00 do dia seguinte (**TOQUE DE RECOLHER**), salvo para deslocamento e/ou retorno ao trabalho ou para busca de atendimento médico e farmacêutico, mediante comprovação.





Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) podendo ser acumuladas, incide na mesma pena os positivados com covid-19 e/ou suspeitos que tem ou deveriam cumprir o isolamento social

Art. 3º. Fica mantida a proibição de aglomeração, mesmo que em residência particular, de mais de 08 (oito) pessoas em quaisquer eventos, comemorações, festas, casamentos, aniversários, reunião de amigos e congêneres, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

Art. 4º. Reitera-se a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, em qualquer horário e dia da semana, por período indeterminado.

Art. 5º. As denúncias quanto às irregularidades e infrações às normas estabelecidas para o enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus poderão ser realizadas através dos telefones (43) 3545-2332 e nº (43) 9 9190-3542 (WhatsApp).

Art. 6º. No caso de reincidência por descumprimento de qualquer medida sanitária, os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos a interdição e fechamento compulsório; a continuidade da atividade estará condicionada ao pagamento da eventual multa aplicada.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor em 25 de fevereiro de 2021, tendo validade até 09 de março de 2021, revogando o Decreto 060/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 24 de Fevereiro de 2021.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

